

Gerente de Secretaria e Dra. Elise Silveira dos Santos, Juíza de Direito.

TEÓFILO OTONI

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS VARA DE FAMÍLIA E DE SUCESSÕES E AUSÊNCIAS - COMARCA DE TEÓFILO OTONI

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 28/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 28/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, por valor igual ou superior ao da avaliação. Caso não seja encontrado comprador do bem pelo valor consignado na avaliação, as propostas por valor inferior serão apresentadas nos autos, contudo, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por valor inferior a 50% da sua avaliação, exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5000283-16.2019.8.13.0686 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, em que é Exequente MARVYN CONTÃO KELLER (CPF: 023.222.896-55) e Executado MARCELO GONCALVES KELLER (CPF: 058.710.786-30). DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo VW/GOL 1.0, placa LPH-7342, ano/modelo 2008/2009, cor preta, a álcool/gasolina, Chassi 9BWAA05U89P045968, Renavam 00117653764, estando a pintura com pequenos arranhões, para-choques dianteiro e traseiro danificados. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 05 de fevereiro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 05 de fevereiro de 2025. *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 30.686,81 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), em 24 de outubro de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua São Judas Tadeu, 196, Casa - A, Bairro Lourival Soares da Costa, Teófilo Otoni/MG DEPOSITÁRIO: EDMAR ADOLFO KELLER, Rua São Judas Tadeu, 196, Casa - A, Bairro Lourival Soares da Costa, Teófilo Otoni/MG ÔNUS: Restrição de circulação; Autuação por débito de IPVA; Impedimentos; Débitos perante o Detran/MG referente ao IPVA e Licenciamento, exercícios 2022 a 2026 no valor de R\$ 3.183,12, consulta realizada em 25/07/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela

verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamentava a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam

cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Deste modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela

impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9910 e do e-mail contato@alexsandroteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com

a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado MARCELO GONCALVES KELLER, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Teófilo Otoni/MG, data da assinatura eletrônica. (a) Otávio Augusto de Melo Acioli. Juiz de Direito.

TIMÓTEO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TIMÓTEO - 2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA para conhecimento que perante este juízo, foi ajuizada por Rosiângela Quintão Dias Freitas, portadora do RG nº MG-10.768.712, expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 036.666.196-57, ação de CURATELA/INTERDIÇÃO processo nº 5005501-12.2025.8.13.0687, 2ª Vara Cível, em face de Ivone Quintão Dias, brasileira, viúva, portadora do RG nº MG-10.695.892, inscrito no CPF sob o nº 068.698.726-86, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, tudo conforme sentença de ID 10672360499 dos autos. Foi decretada a interdição da requerida, Ivone Quintão Dias, acima qualificada, declarando a incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 1.782 do CC, na forma do art. 755 do CPC, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando-lhe como curadora a requerente, Rosiângela Quintão Dias Freitas, acima qualificada, observadas as formalidades legais, firmou o compromisso legal. Timóteo/MG, 10/08/2026. Eu, Nathália da Cunha Sousa, Gerente de Secretaria, o conferi e assino por ordem do Dr. Maycon Jésus Barcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DE TIMÓTEO - 2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA para conhecimento que perante este juízo, foi ajuizada por Marlene Valentim do Carmo, portadora do RG nº M7447-253, expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 664.487.006-68, ação de CURATELA/INTERDIÇÃO processo nº 5006162-88.2025.8.13.0687, 2ª Vara Cível, em face de Maria Emília de Freitas, portadora do RG nº MG-7.485.794, inscrita no CPF sob o nº 422.006.106-10, tudo conforme sentença de ID 10659225843 dos autos. Foi decretada a interdição da requerida, Maria Emília de Freitas, acima qualificada, declarando a incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 1.782 do CC, na forma

do art. 755 do CPC, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando-lhe como curadora a requerente, Marlene Valentim do Carmo, acima qualificada, observadas as formalidades legais, firmou o compromisso legal. Timóteo/MG, 10/08/2026. Eu, Nathália da Cunha Sousa, Gerente de Secretaria, o conferi e assino por ordem do Dr. Maycon Jésus Barcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DE TIMÓTEO - 2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA para conhecimento que perante este juízo, foi ajuizada por Felipe Patrick de Assis da Costa, portador do RG nº MG-18810422, expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 898.425.702-82, ação de CURATELA/INTERDIÇÃO processo nº 5002261-15.2025.8.13.0687, 2ª Vara Cível, em face de Tânia Anastácia de Assis da Costa, portadora do RG nº MG-18.832.196, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 464.159.716-20, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, tudo conforme sentença de ID 10595406019 dos autos. Foi decretada a interdição da requerida, Tânia Anastácia de Assis da Costa, acima qualificada, declarando a incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 1.782 do CC, na forma do art. 755 do CPC, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando-lhe como curadora a requerente, Felipe Patrick de Assis da Costa, acima qualificado, observadas as formalidades legais, firmou o compromisso legal. Timóteo/MG, 10/08/2026. Eu, Nathália da Cunha Sousa, Gerente de Secretaria, o conferi e assino por ordem do Dr. Maycon Jésus Barcelos, Juiz de Direito.

TRÊS CORAÇÕES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES, MG - 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - Processo nº: 5002129-13.2020.8.13.0693 - INVENTÁRIO e PARTILHA - REQUERENTE: SIMONE DE JESUS INACIO - INVENTARIADO(S): ESPÓLIO DE MANOELINA MARIA DA COSTA INACIO - O Dr. Reginaldo Mikio Nakajima, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG, no exercício do seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por esta Secretaria do Juízo, tem andamento a AÇÃO DE INVENTÁRIO em face do(a) falecido(a) MANOELINA MARIA DA COSTA INACIO, e, para intimação de eventuais herdeiros e interessados, determinou a expedição do presente Edital de Citação, com o prazo de quinze (15) dias, contados da dilação do prazo do Edital, para que proceda sua habilitação e manifestação quanto as primeiras declarações, nos termos do Art.626 e Art.627 do CPC, sob pena de revelia e de nomeação, se o caso, de Curador Especial. E, para conhecimento de todos, determinou a expedição deste que será afixado e publicado na forma da Lei. Ficam os interessados intimados para, querendo, impugnar as primeiras declarações no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 627 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, MG, aos 4 de agosto de 2026. Eu, Vitória Sarabion, Estagiária, escrevi e subscreevi-o. Reginaldo Mikio Nakajima - Juiz de Direito (assinado eletronicamente).

JUSTIÇA GRATUITA - PRIMEIRA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E